



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício Circular nº 017/2017 - TCE-PE/PRES

Recife, 11 de dezembro de 2017.

Assunto: Alerta de Responsabilização - Transparência.

Senhor(a) Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão administrativa, deliberou, por unanimidade, pelo envio do presente Ofício Circular.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal deve atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para fins de transparência na gestão fiscal, a Câmara Municipal deve dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, às prestações de contas e ao Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução TCE-PE nº 20/2015;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal também deve disponibilizar o acesso a informações referentes à receita e à despesa legislativa, nos termos do previsto no art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que no último diagnóstico sobre a transparência pública elaborado por este Tribunal de Contas, durante o período de maio a novembro de 2017, com apuração do Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos (ITMPE), disponível em “www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/camaras.php”, para consulta dos detalhes relacionados a cada critério de avaliação;

CONSIDERANDO que essa Câmara Municipal atingiu um nível de transparência que ainda requer aprimoramentos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Envio o presente ofício circular com **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de que essa Câmara Municipal atenda o disposto previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução TCE-PE nº 20/2015, visando a garantir a transparência na gestão governamental, assim como envide esforços necessários a aprimorar os critérios de transparência não atendidos por essa Câmara Municipal, conforme metodologia estabelecida para a criação do Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos (ITMPE).

Fica, então, Vossa Excelência ciente das consequências da não adoção das cautelas sugeridas, segundo metodologia do ITMPE, disponível em “www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/camaras.php”, as quais poderão repercutir na apreciação das contas anuais, bem como nos autos de processo de gestão fiscal instaurado neste Tribunal.

Atenciosamente,

Conselheiro Carlos Porto de Barros
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS